



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Remígio
C.N.P.J. (M.F.) 09.048.976/0001 – 09.

LEI MUNICIPAL Nº. 724/2007.
Remígio em, 17 de Dezembro de 2007.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, COMO PRECEITUA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006, E A LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, PARA FINS DE ENQUADRAMENTO E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os cargos de provimento efetivo de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, na conformidade do Anexo Único da presente, passando estes a reger-se pelo disposto nesta Lei, e pelo Estatuto dos Servidores Municipais de Remígio – Lei Municipal nº 449/93 – e, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 51, de 14 de Fevereiro de 2006 e, com a Lei Federal nº 11.350, de 05 de Outubro de 2006.

Art. 2º Aos profissionais não-ocupantes de cargos efetivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que na data da publicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, se achavam no desempenho de atividades inerentes a Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias e, que tenham sido contratados mediante processo de seleção pública efetuada pela Administração Municipal ou Estadual, com a supervisão da primeira, e tendo, ainda, preservados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é a estes assegurada a dispensa de se submeterem a novo processo seletivo público e,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Remígio
C.N.P.J. (M.F.) 09.048.976/0001 – 09.

VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 5º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo Único. São consideradas atividades do agente de combate às endemias:

- I – cadastrar casas e habitantes de suas áreas de trabalho, confeccionando croquis de reconhecimento geográfico;
- II - inspecionar rios, lagos, açudes, barreiros, poços e demais depósitos de água para coleta de formas aquáticas de vetores, inclusive caramujos;
- III – capturar vetores silvestres e domésticos;
- IV – cumprir itinerários, para coleta de vetores e material de casos suspeitos de doenças de outros agravos;
- V – efetuar desintetização com defensivos químicos para controle de vetores, com equipamentos costais, motorizados ou não em imóveis da zona urbana e rural do município;
- VI – realizar imunizações em campanhas ou quando se fizer necessário;
- VII – executar ações de promoção da saúde junto à comunidade, objetivando sua efetiva participação em mudanças de comportamento que provocam doenças;
- VIII – participar de levantamentos e pesquisas de interesse dos programas da Vigilância Epidemiológica e Ambiental e da confecção e material educativo;
- IX – auxiliar no exame e classificação do material colhido em pesquisas larvária e de caramujos, captura de alados e roedores;
- X – participar na organização de coleções de insetos para fins didáticos e para atendimento de instituições científicas;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Remígio
C.N.P.J. (M.F.) 09.048.976/0001 – 09.

o conseqüente enquadramento no cargo de provimento efetivo indicado no Anexo Único desta Lei e, após a sua publicação, num prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias, deverá preencher os seguintes requisitos para exercício da atividade:

- I – residir no município de Remígio e morar na localidade (área) de atuação;
- II – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- III – haver concluído o ensino fundamental;
- IV – ter idade de 18 (dezoito) anos completos;
- V – estar quites com as obrigações militar e eleitoral;
- VI – ter comportamento irrepreensível e idoneidade moral.

Art. 4º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidades com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo Único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Remígio
C.N.P.J. (M.F.) 09.048.976/0001 – 09.

XI – os Agentes de Combate às Endemias, desde que profissionalmente habilitados, poderão a critério da administração, conduzir veículos motorizados que se fizerem necessários ao seu deslocamento em serviço;

XII – atuar extraordinariamente desde que convocado em situações emergenciais, relacionados com agravos e controle de doenças.

Art. 6º As despesas de pessoal, relativas aos Agentes Comunitários de Saúde ou de Agentes de Combate às Endemias serão supridas através de repasse de recursos federais relativos aos programas institucionais e correlatos do Governo Federal, ressalvada a contrapartida do Município.

Art. 7º Ao vencimento básico dos profissionais de que trata a presente Lei poderá ser acrescido de gratificação de produtividade relativo ao desempenho das suas atividades.

Art. 8º Os cargos públicos criados e preenchidos nos termos da presente lei, independente dos disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Remígio, serão extintos nos seguintes casos:

I – quando declarados vagos;

II – extinção dos programas do Governo Federal relativos.

Art. 9º Os profissionais que, na data de publicação de publicação da Lei Federal nº. 11.350/2006, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias, vinculados diretamente aos gestores locais do SUS ou a entidades de administração direta, não investidos em cargos ou empregos públicos, e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 9º da referida Lei, permanecerão no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo Município, com vistas ao cumprimento desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Remígio
C.N.P.J. (M.F.) 09.048.976/0001 – 09.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Remígio, em 17 de Dezembro de 2007.


Luis Cláudio Régis Marinho
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

AGENTE COMUNITÁRIO

QUANTIDADE	VENCIMENTO BASE	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
38	380,00	*	380,00

* O VALOR PODERÁ SER PAGO MEDIANTE O AUMENTO DO REPASSE.

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

QUANTIDADE	VENCIMENTO BASE	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
10	380,00	*	380,00

* O VALOR PODERÁ SER PAGO MEDIANTE O AUMENTO DO REPASSE.